



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI nº 1455/90

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas prerrogativas legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A construção de conjuntos Habitacionais será procedida do Registro do Loteamento de origem.

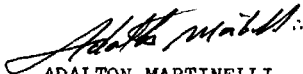
Parágrafo Único - A não observância no que estabelece o caput deste artigo ensejará a não concessão da Licença para construção do Conjunto Habitacional.

Art. 2º - Se iniciada a construção sem o Registro do Loteamento de origem, ficará o proprietário sujeito a multa de 1.000 UFMS.

Art. 3º - Caso não seja regularizado a situação num prazo de 60(sessenta) dias, dobrará a multa a cada 30(trinta) dias, ficando sujeito a embargo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 21 de Agosto de 1990.



ADALTON MARTINELLI

Prefeito Municipal